



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E A EMPRESA ALTUM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA PARA FINS QUE ESPECIFICA SOB AS CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 327.466.930.001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, neste ato representada por sua titular, Sra. YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº XXX.301.821-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALTUM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.195.329/0001-20, estabelecida na Rua Marquês de Itu, Quadra 04 Lote 01E, Andar Superior - Sala 02, Recanto dos Emboabas, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.910-310, neste ato representada pelo Sr. MILTON FELIX DE FREITAS, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF n.º XXX.171.571-XX, com endereço profissional na sede da contratada, doravante denominado apenas **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos autos do processo administrativo nº 202317645001792, o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2019, relativo ao processo administrativo nº 201917645000604, nos termos da Lei Federal 8.666/93, da Lei Estadual nº 17.928/2012, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2019 a prorrogação da vigência por um período de 12 (doze) meses e o reajuste do valor, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, fundamentados no art. 57, §2, II e no art. 65, I, "b", § 1º da Lei Federal 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 13/2019 por 12(doze) meses, compreendendo o período de **11/11/2023** à **11/11/2024**, resguardado o direito à repactuação do valor contratual pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, cuja vigência se dará a partir de 1º de janeiro de 2024.

2.2 Ficam excluídas da avença original o "ANEXO I - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL", a "16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO" e a "17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA", e incluída em substituição a seguinte cláusula:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa

de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

2.3 As cláusulas contratuais Décima Oitava, Décima Nona e Vigésima, do instrumento originário, ficam renumeradas ordinariamente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOVA COMPOSIÇÃO CONTRATUAL

3.1 Em decorrência das alterações legais esboçadas na Cláusula Segunda tem-se que este 7º Termo Aditivo abrangerá a seguinte composição:

Item	Cargo	Postos	Valor unitário (R\$)
1	Servente de Limpeza diurno	25	3.517,80
2	Servente de Limpeza 12x36	8	3.323,96
3	Servente de Limpeza noturno	2	4.033,89
4	Copeira	3	3.100,07
5	Encarregado	1	5.691,46
6	Jardineiro	2	4.173,42
7	Recepcionista	4	3.100,07
8	Recepcionista 12x36	2	2.906,23
9	Chapa	3	4.334,09
10	Eletricista	2	7.165,32
11	Encanador	1	5.616,20
12	Auxiliar de manutenção predial	4	5.616,20
13	Porteiro diurno	2	3.611,91
Valor Total Mensal			R\$ 226.793,44
Valor Total Anual			R\$ 2.721.521,28

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O valor total do Contrato nº 013/2019, a partir do presente termo aditivo, passará a ser de R\$ 2.721.521,28 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), conforme composição demonstrada na tabela acima (cláusula terceira).

4.2 Sendo assim, resta pactuado que para este termo aditivo o valor mensal do Contrato em voga será de R\$ 226.793,44 (duzentos e vinte e seis mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

4.3. As despesas decorrentes do presente termo aditivo ocorrerão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2022.25.50.13.392.1026.2098.03, Fonte 17990164, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 00034, emitida em 16/11/2023, no valor de R\$ 353.503,95 (trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e três reais e noventa e cinco centavos), e no exercício subsequente, será alocado recurso em dotação orçamentária própria para o custeio desta despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

5.1 O Prestador Beneficiário deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019.

5.2 O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

5.3 O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

5.4 O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

5.4.1 - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos

5.4.2 treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade

5.4.3 análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

5.4.4 registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

5.4.5 controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

5.4.6 procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

5.4.7 independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

5.4.8 canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

5.4.9 medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

5.4.10 procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

5.4.11 ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

5.5 Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

5.6 A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

5.7 A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

5.8 A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

5.9 O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

5.10 Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Sexta deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente termo aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante, bem como no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/GO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 13/2019, desde que não contrariem o pactuado no presente Termo Aditivo, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666./93, Lei Estadual n.º 17.928/2012 e demais diplomas legais.

7.2 Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, que segue assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

MILTON FELIX DE FREITAS
Altum Administração e Serviços LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MILTON FELIX DE FREITAS, Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 18:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 22/11/2023, às 18:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54023571** e o código CRC **8ABCF75E**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, ED MARIETTA TELES MACHADO -
Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202317645001792



SEI 54023571